ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
Sede no Palácio do Legislativo Municipal "Desembargador Sarney Costa"
e-mail: expediente@cmpinheiro.ma.gov.br
Fone: (98) 3381-2986
Av. Paulo Ramos, 129 – Centro
CEP.: 65.200-000

RESOLUÇÃO N.º 014/2024.

Dispõe de nova redação ao § 1º do Art. 21.A, Art. 58 e § 1º, acrescido do § 5º, e acrescido o Art. 126.B - da Resolução 006/91 (Regimento Interno) da Câmara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo inciso IV do Art. 52 da Lei Orgânica do Município, combinado com inciso IV do Artigo 39 da Resolução nº 006/91 (Regimento Interno da Câmara), faz saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Da nova redação ao § 1º do Art. 21.A, ao Art. 58 e § 1º, acrescido do § 5º, e acrescido o Art. 126.B - da Resolução 006/91 (Regimento Interno) da Câmara, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21.A - .....

§ 1º Chamada nominal dos Vereadores por ordem alfabética, entrega da cédula de votação, devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário, contendo a nomenclatura dos cargos, com os nomes dos membros da Câmara, com identificação de um quadro para marcação de um **X** - registrando o Vereador votado para o cargo na Mesa Diretora. **(NR)**

Artigo 58 - Os Membros das Comissões Permanentes serão eleitos na Sessão Legislativa seguinte à da Eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais. **(NR)**

§ 1º Far-se-á votação separada para cada Comissão, pelo processo de chamada nominal dos Vereadores por ordem alfabética, cada um declarando voto público, presentes pelo menos dois terços dos membros da Câmara, e não havendo o quórum regimental a eleição será na Sessão seguinte, persistindo a falta de quórum será transferida para as sessões subsequentes até haver o quórum legal. **(NR)**

§ 2º [.....]

§ 3º [.....]

§ 4º [.....]

§ 5º Nas eleições das Comissões Permanentes não haverá registro de chapa, só declaração abertamente do voto, mencionando 03 (três) Vereadores para composição da Comissão em votação. **(AC)**

Artigo 2º - O Art. 126.A passa a ser 126-B, com a mesma redação, e, o 126.A acrescido de redação.

Artigo 126.A - Será considerado autor da propositura, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário".

Artigo 126.B [.....]

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024. À SECRETARIA DA CÂMARA PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO.

José Lucas Pereira Fernandes
Presidente da Câmara

REGISTRADA PARA PUBLICAÇÃO EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA CONHECIMENTO PÚBLICO